

JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA
SIDNEY LAMERS
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CASTRO - PR

16.50
24 març 2000
Leonilda Brígida Westphal
Escrivã

KUGLER ARTES GRÁFICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.106.384/0001-93, estabelecida à Rua Cipriano Marques, 99, na cidade de Castro, Pr., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **Carlos Ernesto Kugler**, através de seus procuradores (mandato incluso), **Marcos Cesar das Chagas Lima, Jacobus Petrus Jean Lamers e Sidney Lamers**, respectivamente inscritos na OAB-PR sob nºs 9.834, 6.506 e 19.443, domiciliados na cidade de Castro, com escritório profissional à Rua XV de Novembro, 498, onde recebem avisos e intimações em nome da Requerente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto Lei nº 7661, de 21 de junho de 1945 e alterações introduzidas pela Lei nº 4983, de 18 de maio de 1966, e ainda demais preceitos legais pertinentes, requerer a

"FALÊNCIA"

da empresa **GUENSYÔ DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.272.405/0001-77, com inscrição estadual nº 901.883.629-4, com Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Paraná, sob nº 99/145.210-0, em 13/07/99, com sede à Rua Major Otávio Novaes, 587, nesta cidade de Castro, Pr., o que faz pelos fatos e fundamentos à seguir aduzidos:

Rua XV de Novembro, 498 - CEP: 84.165-680 - CASTRO - PR - Fone: (42) 232-4455 - E-mail: tiago@convoy.com.br
2000 - fal_grafi.doc pag. 1

Fls. 03

JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA
SIDNEY LAMERS
Advogados

1. Inicialmente, a Requerente vem esclarecer que conforme depreende-se através da Cláusula Sexta, da Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 99-2-666023, em data de 09 de dezembro de 1999, a empresa Requerida alterou o nome empresarial da sociedade de **GUENSYÔ PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA**, para **GUENSYÔ DO BRASIL LTDA**.

2. A Requerente é credora da Requerida pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 14.110,79 (Quatorze mil, cento e dez reais e setenta e nove centavos), representada pelos títulos a seguir relacionados:

Título / Número	Data da Emissão	Data do Vencº	Valor	Atualiz. Monet. (1)	Juros (2)	Desp. c/ Protesto	Soma
Duplicata / 0446699-01	03/11/99	29/12/99	580,00	7,85	5,87	30,97	624,69
Duplicata / 0451499-00	08/11/99	03/01/00	780,00	4,75	3,92	31,38	820,05
Duplicata / 0456299-01	10/11/99	05/01/00	2.080,00	12,68	10,46	58,23	2.161,37
Duplicata / 0484699-00	30/11/99	28/12/99	955,00	12,93	9,67	36,25	1.013,85
Duplicata / 0487899-00	01/12/99	29/12/99	4.341,60	58,80	44,00	77,84	4.522,24
Duplicata / 0490999-00	03/12/99	31/12/99	115,02	1,55	1,16	30,04	147,77
Duplicata / 0520399-01	21/12/99	15/02/00	4.751,00	-	-	69,82	4.820,82
TOTAL GERAL							14.110,79

(1) - Atualização Monetária pelos índices do INPC do IBGE

(2) - Juros 0,5% ao mês

3. Os referidos títulos foram remetidos para a empresa Requerida para aceite, não tendo sido devolvidos, nem recusados, razão porque foram lavrados os respectivos protestos, conforme comprovam os Instrumentos de Protestos em anexo.

4. Os débitos têm origem na venda de embalagens e materiais gráficos utilizados pela Requerida em seu ramo de atividade, conforme notas fiscais nº 29133, 29189, 29240, 29586, 29622, 29661 e 29996, cujas mercadorias foram entregues à empresa Requerida, consoante fazem certo os recibos lançados ao final das notas fiscais.

JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA
SIDNEY LAMERS
Advogados

5. Apesar dos esforços a Requerente, e do protesto, a Requerida não adimpliu a obrigação, certo que a impontualidade está comprovada pelos protestos retro referidos, para os efeitos do presente pedido.

6. Isto posto, requer a V.Excia., se digne determinar a citação da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, para, em 24 (Vinte e quatro) horas, apresentar defesa, devendo, em caso de pretender discutir a legitimidade ou importância referente o crédito, depositar o respectivo *quantum*, acrescido das custas processuais, atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios na base usual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do débito, e l i d i n d o com isso, a falência, sob pena, de assim não fazendo, ser a presente ação julgada *procedente*, decretando-se a *Falência* pela impontualidade.

7. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

8. Requer ainda, sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça proceder a citação com os benefícios do § 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.

9. Dá-se à presente o valor de R\$ 14.110,79 (Quatorze mil, cento e dez reais e setenta e nove centavos).

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

Castro, 24 de março de 2000.

DISTRIBUIDOR *luis*
Distribuido ao Escrivão do Ofício
sob nº 106

Castro 24 MAR. 2000 PR

☐ Edelzina Burroto Tutik Manoel-Titular
☒ Mara do Rocio Izak Juamentada

Marcos Cesar das Chagas Lima
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA
OAB-PR nº 9.834 - CPF nº 213.786.229-87